LEI Nº 4.928, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I. Creche Pequeno Polegar R$ 90.000,00
II. Obras Sociais da Paróquia N. S. da Piedade – "Creche Paroquial Casa Betânia" R$ 61.200,00
III. Creche Branca de Neve …..... R$ 44.100,00
IV. Centro de Educação Inf. Maria Madalena F. Penitente …..... R$ 27.000,00
V. Retiro Santo Helena …..... R$ 34.200,00
VI. Fundação São Vicente de Paula R$ 63.000,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações orçamentárias do exercício vigente, a partir do mês de março de 2015, e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de março de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Maria Virgínia Morais Garcia
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município